



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Educação



ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOÃO ELIAS

Botucatu, 13 de maio de 2.013.

Ref. Requerimento nº 403 – Seção Ordinária 29/04/2013

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações acerca da possibilidade de elaboração de projeto de lei para a criação do “Vale Educação”, temos a informá-lo o seguinte:

O artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, reza que é dever do Estado atender os alunos nas etapas da educação básica, sendo esta de competência dos Municípios. E tal prestação deve ocorrer de forma direta.

Não se pode, portanto, pretender o fornecimento de material escolar aos alunos da rede básica de forma indireta, sob pena de ofensa a vários princípios constitucionais.

É cediço que a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O “vale educação”, por sua vez, estaria a violar diversos desses princípios.

Primeiramente, porque a lei obriga a Administração Pública a licitar. Ou seja, ainda que o Município não adquirisse diretamente o material escolar, estar-se-ia gastando dinheiro público sem o devido processo licitatório.

Deve-se salientar, ainda, que o fornecimento de tal cartão poderia dar margem à sua negociação no mercado, comprometendo o resultado que se espera da utilização pelos alunos de material adequado.



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Educação



O procedimento pretendido não se mostra eficaz, ainda, do ponto de vista educacional, uma vez que não garante uniformidade na compra do material, quer na quantidade, quer na especificidade e também na qualidade do material.

Possibilitar-se-ia ter uma classe de alunos com materiais os mais diversos e nem sempre com todos os itens necessários.

Também se mostraria ineficaz do ponto de vista de controle dos gastos públicos, porque impossibilitaria a segurança quanto aos recebedores e à efetiva aplicação do valor recebido.

Cumpramos, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é contrário à substituição dos kits escolares pelo vale educação ou Cartão Material Escolar.

Entretanto, estão ocorrendo encontros, através da UNDIME, a fim de se encontrar soluções legais para viabilizar a implantação desse projeto.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação